

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.483, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 4.483, de 2019, alterando-se seu parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º.....

.....  
§ 2º O Poder Público promoverá a capacitação específica e o aperfeiçoamento profissional continuado para atuação nas situações previstas neste artigo”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4.483, de 2019, avança ao prever que os cursos de pedagogia devem desenvolver competências para a atuação profissional em situações de restrição de locomoção de estudantes.

Todavia, cumpre avançar mais e estipular que o Poder Público deve promover a capacitação específica e o aperfeiçoamento profissional continuado para atuação nas situações previstas na proposição.

Lembre-se que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (lei conhecida como LDB), confere especial atenção à qualificação dos profissionais da educação. Especificamente no seu art. 67, inciso I, a LDB preceitua que os sistemas de ensino “promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, [...] aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim”.

Portanto, nossa sugestão é coerente com as determinações da LDB.

Desse modo, pedimos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

SF/22750.16795-87  


Senadora ROSE DE FREITAS



SF/22750.16795-87